



Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2024-35

Data de publicação 30/09/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 26/2024/PL de

24/07/2024

Designação do aviso:

SIIDE - Núcleos de I&D (Individuais e em copromoção)

Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante designado por AAC), publicado na modalidade de concurso, enquadra-se no âmbito do Objetivo Específico 1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas, e visa apoiar operações de Núcleos de I&D em contexto empresarial que visam a criação ou reforço de competências e capacidades internas das empresas em I&D, através de unidades estruturadas com características de permanência e dedicadas exclusivamente a atividades de I&D, desenvolvidas de forma individual ou na modalidade de copromoção entre empresas e/ou com entidades não empresariais do Sistema de I&I (ENESII) com base numa colaboração efetiva e assentes em parcerias estratégicas de curto e médio prazo, alinhadas com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3).

Ações abrangidas por este aviso:

São passíveis de apoio no presente AAC ações que visem a dinamização de Núcleos de I&D em contexto empresarial, com foco nas Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e nas Empresas de Pequena-Média Capitalização (*Small Mid Cap*), tendo por objetivo principal a criação ou reforço de competências e capacidades internas das empresas através da criação de estruturas com características de permanência e dedicadas exclusivamente a atividades de I&D e necessária certificação dos sistemas de gestão de investigação e desenvolvimento.







Entidades que se podem candidatar:

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 46º, do REITD, na sua redação atual, são entidades beneficiárias do presente AAC as Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e as Empresas de Pequena-Média Capitalização (*Small Mid Cap*), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

No caso de candidaturas apresentadas em copromoção são ainda beneficiárias as ENESII (Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação & Inovação), nos termos do n.º 2 do mesmo articulado.

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II - Alentejo.

A localização do projeto corresponde à região onde irá ser realizado o investimento.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas inicia-se em 01/10/2024 e termina a 31/12/2024.

Dotação fundo indicativa disponível Fundo e Taxa máxima de neste aviso : cofinanciamento

500.000€ FEDER 50%

Programa financiador:

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (ALENTEJO 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030). É Organismo Intermédio no presente AAC a Agência Nacional de Inovação.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt







Finalidades e objetivos:

O conhecimento e a inovação constituem fatores determinantes para o crescimento económico, contribuindo de forma decisiva para a competitividade do tecido empresarial regional e, por inerência do tecido económico nacional. Para além dos efeitos diretos, desencadeiam externalidades positivas relacionadas com o arrastamento de outros setores e empresas, por via da difusão do conhecimento e da transferência de tecnologia.

Apesar dos progressos registados, são ainda identificados alguns constrangimentos no que respeita ao impacto da I&D em matéria de alteração da especialização económica dos territórios, nomeadamente ao nível do perfil da estrutura produtiva da região, com uma ainda baixa representatividade de setores intensivos em tecnologia e conhecimento e uma predominância de micro e pequenas empresas.

Pretende-se, assim, prosseguir o esforço de alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, apoiando a reorientação do tecido produtivo para modelos de produção mais inovadores, sustentáveis e intensivos em conhecimento e tecnologia, geradores de maior valor acrescentado, que potenciem a valorização económica da I&D e permitam desenvolver novos produtos, processos ou serviços, incluindo a melhoria significativa (processos de inovação) dos existentes, bem como o incremento da colaboração entre empresas e entre estas e as ENESII.

Face ao exposto, o presente AAC visa apoiar operações de Núcleos de I&D em contexto empresarial que visam a criação ou reforço de competências e capacidades internas das empresas em I&D, através de unidades estruturadas com características de permanência e dedicadas exclusivamente a atividades de I&D, desenvolvidas de forma individual ou na modalidade de copromoção entre empresas e/ou com entidades não empresariais do Sistema de I&I (ENESII) com base numa colaboração efetiva e assentes em parcerias estratégicas de curto e médio prazo, alinhadas com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3).

Dotação:

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-02 - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 - I&D empresarial			
Tipologia de operação	1013 - Núcleos de I&D (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	500.000,00€	50%	N.A.	N.A.
Dotação Global	500.000,00€	50%	N.A.	N.A.







Enquadramento em instrumentos territoriais:

Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

Legisla	ção nacional:
Tem po	lítica pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?
	Não
\boxtimes	Sim.
	Estratégia Nacional de Especialização Inteligente 2030/Estratégia Regional de Especialização Inteligente.
Tem reg	gulamento específico?
	Não
\boxtimes	Sim.
Regulam	nento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua
redação	atual) - REITD.

Ações elegíveis:

São passíveis de apoio no presente AAC ações que visem a dinamização de Núcleos de I&D em contexto empresarial, tendo por objetivo principal a criação ou reforço de competências e capacidades internas das empresas através da criação de estruturas com características de permanência e dedicadas exclusivamente a atividades de I&D, com base numa estratégia para a investigação, desenvolvimento e inovação a curto e médio prazo (2 a 5 anos).

Podem ser apoiadas ações que consubstanciem atividades de:

- Definição da ambição/objetivos e sua priorização a curto e médio prazo (2 a 5 anos) para atividades de I&D+I Plano de Desenvolvimento de I&D+I;
- Análise do estado da arte de mercado, científico e tecnológico;
- Diagnóstico do posicionamento da empresa em relação aos seus concorrentes e em relação aos seus fornecedores e clientes na(s) cadeia(s) de valor onde se insere;
- Definição do modelo organizacional do núcleo, incluindo a interação com outras áreas de atividade interna da empresa bem como com outros agentes, externos, relevantes do sistema de I&D+I nacional.
- Identificação de necessidades (competências, parcerias, infraestruturas, etc...) para atingir a ambição/objetivos definidos;







- Implementação de processo de certificação pela norma NP 4457:2021;
- Identificação de necessidades e fontes de financiamento para as atividades de I&D+I identificadas.
- Definição de métricas para a avaliação da performance do núcleo/atividades de I&D+I.
- Experimentação com o objetivo de auxiliar tomadas de decisão sobre prioridades e/ou abordagens técnicocientíficas de base para o núcleo.

Ao abrigo desta tipologia de operação não são apoiadas ações que consubstanciem atividades de I&D conducentes ao desenvolvimento de produtos processos ou serviços. Podem, no entanto, ser executadas tarefas de experimentação se especificamente necessárias para a tomada de decisão de prioridades/objetivos e abordagens técnico-científicas para a definição da estratégia de I&D+I.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 46º, do REITD, na sua redação atual, são entidades beneficiárias do presente AAC as Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e as Empresas de Pequena-Média Capitalização (*Small Mid Cap*), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

No caso de candidaturas apresentadas em copromoção são ainda beneficiárias as ENESII, nos termos do n.º 2 do mesmo articulado.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

- 1. As entidades beneficiárias devem cumprir:
 - 1.1. Os requisitos de elegibilidade e obrigações estipuladas, respetivamente, nos artigos 14º e 15, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;
 - 1.2. Os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 6º, do REITD, na sua redação atual, em concreto:
 - a) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual;
 - b) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos no anexo iii, que constitui parte integrante do presente Regulamento;
 - c) Apresentar, quando aplicável, Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, no momento da aprovação;
 - d) Declarar que não tem salários em atraso.







1.3. As obrigações estipuladas nos artigos 11º e 43º, do REITD, na sua redação atual, em concreto:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- b) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a aprovação da operação;
- c) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- d) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- e) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, com exceção das operações previstas nas subalíneas ii) e iv) da alínea g) do n.º 1 do artigo 44.º do REITD, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- f) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», nos termos do artigo 8.º, de acordo com as condições especificadas no presente regulamento e complementadas, quando relevante, em aviso para apresentação de candidatura;
- g) Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas, quando aplicável;
- h) Possuir registo auditável que evidencie os custos com pessoal reportados na operação, designadamente do tempo e local de trabalho;
- Manter afetos à operação e à respetiva localização o pessoal técnico do beneficiário, quando aplicável;
- j) Para todas as operações que prevejam uma ampla divulgação de resultados, permitir a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis da operação, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade industrial, quando aplicável;
- k) Comunicar às autoridades de gestão as ações públicas de disseminação de resultados da operação, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
- I) No caso das operações que prevejam obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios e ou a aquisição de equipamentos, para efeitos do cumprimento do princípio «Não Prejudicar Significativamente» e quando aplicável, os beneficiários deverão ainda:







- Adotar as melhores tecnologias disponíveis no apetrechamento das infraestruturas empresariais e industriais, assim como instalar equipamentos tecnologicamente avançados e de elevado desempenho ambiental;
- Adotar comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:
 - i) Cumprir o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, sua redação atual, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;
 - ii) Cumprir as normas EN 16516 e ISO 16000 -3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e as pessoas;
 - iii) Incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;
 - iv) Garantir que das obras efetuadas resulta a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado;
 - v) Garantir a utilização de materiais reciclados e cumprimento do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da União Europeia.

2. As operações devem cumprir:

- 2.1. Os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023**, de 22 de março, na sua redação atual;
- 2.2. Os requisitos de elegibilidade estipulados nos artigos 7º e 42º, do REITD, na sua redação atual, em concreto:
 - a) Demonstrarem o cumprimento do efeito de incentivo. Considera-se que os auxílios têm um efeito de incentivo se o beneficiário apresentar candidatura ou pedido de auxílio em data anterior ao início dos trabalhos relativo à operação, conforme definição de "início dos trabalhos" constante da alínea d), do artigo 3º, do REITD, na sua redação atual;
 - b) Demonstrarem, mediante declaração, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos;
 - c) Estarem enquadradas nos domínios prioritários da estratégia regional de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Alentejo).
- 3. Os beneficiários e as operações devem ainda satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:
 - a) As operações devem contribuir para as finalidades e objetivos do presente AAC;
 - b) O prazo máximo de execução das operações é de 24 meses;







- c) O investimento elegível da operação não pode exceder 300.000€;
- d) No caso de candidaturas na modalidade de copromoção, o investimento elegível de natureza empresarial deve representar pelo menos 50% do investimento elegível da operação, a apurar em sede de candidatura, execução e encerramento;
- e) Ao abrigo do presente Aviso de Concurso cada beneficiário de natureza empresarial apenas pode apresentar uma candidatura, não existindo limite para o número de candidaturas para as ENESII;
- f) Caso o beneficiário seja uma *Small Mid Cap*, deve o mesmo apresentar uma declaração de comprovação, em observação pelo modelo disponibilizado com o presente AAC.

 Note-se que uma *Small Mid Cap* é uma empresa: i) que não preenche os critérios de PME; ii) cujo número de trabalhadores não excede 499; iii) cujo volume de negócios anual não excede 100 milhões de euros ou cujo balanço anual não excede 86 milhões de euros. No caso de uma empresa autónoma, a aferição é efetuada com base na informação relevante da empresa em questão. No caso de uma empresa integrada num grupo económico, a aferição é efetuada tendo por base informação dela própria, acrescida dos dados das suas empresas Associadas ou Parceiras.

Modalidade de apresentação	Número máximo
de candidaturas	de candidaturas

Duração das operações

Individuais e em copromoção

24 meses

As operações apresentadas em copromoção envolvem obrigatoriamente uma colaboração efetiva entre empresas e ENESII ou apenas entre empresas, sendo a entidade líder obrigatoriamente uma empresa, sendo que cada beneficiário de natureza empresarial apenas pode apresentar uma candidatura, não existindo limite para o número de candidaturas para as ENESII.

Condições de atribuição de financiamento das operações:

- 1. O apoio a conceder no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção, em observação pelo disposto no artigo 48º, do REITD, na sua redação atual.
- 2. O apoio a conceder no âmbito do presente AAC é calculado através da aplicação às despesas elegíveis da operação de uma taxa máxima de financiamento de até 50%, conforme disposto no nº 8, do artigo 49º, do REITD, na sua redação atual.
- 3. Os Custos Diretos elegíveis são financiados em custos reais, com exceção da tipologia de despesa elegível estipulada na alínea h), do ponto 2.2, do campo "Custos Elegíveis", no caso de deslocações ao estrangeiro.
- 4. Os custos elegíveis associados a deslocações ao estrangeiro são financiados em custos simplificados, em concreto, por custos unitários aplicáveis às despesas com viagens e estadas (subsistência e alojamento diários), em observação pela metodologia de custos simplificados constante do Anexo C do AAC.







- 5. Os Custos Indiretos são financiados em custos simplificados, sendo a base elegível apurada com base na aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre os Custos Diretos, em observação pela metodologia de custos simplificados constante do Anexo C do AAC.
- 6. Para efeitos de hierarquização e potencial seleção para cofinanciamento, as operações devem obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00. As operações que cumpram este requisito serão objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da data de entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Auxílios de Estado:

	Apli	cável?	Enquadrar	: 🗵	na sua redação atual, p estipuladas no nº 2,	Isenção de Categoria: ento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, para a totalidade das despesas elegíveis do campo "Custos Elegíveis", em do artigo 51º do REITD, na sua redação
					Auxílios de minimis	
					Notificação à Comissa	ão Europeia
					Serviço de Interesse I	Económico Geral
	Não	Aplicável?	Fundam	entar:		
Form	nas de	apoios:				
\boxtimes	Subv	enção				
		Custos reai	is			
	\boxtimes	Custos Unitários	\boxtimes	Em programa	14/12/2022	C(2022)9469
				Nacional	Deliberação CIC nº	n.a.
		Montantes Fixos		Em programa	Data da decisão	n.a.
				Nacional	Deliberação CIC nº	n.a.
	\boxtimes	Taxa Fixa				Artigo 18º, do DL 20-A/2023, de 22 de março.







Taxa fixa de 7%, em observação pela alínea a), do nº 1, do artigo 54º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.

	Financiamento não associado a custos	Data da decisão	n.a.
Instru	umento financeiro		

Custos elegíveis:

- 1. As despesas elegíveis abrangidas no presente AAC estão estruturadas pelas seguintes duas (2) categorias de custos:
 - 1.1. **Custos Diretos**, os quais abrangem, exclusivamente, os custos que, de forma cumulativa, estejam diretamente relacionados com a execução da operação e para os quais seja possível determinar, com precisão, o montante imputável à operação;
 - 1.2. **Custos indiretos**, os quais abrangem todos os custos que não estejam diretamente relacionados com a execução da operação ou, estando, não seja possível determinar com precisão o montante imputável à mesma.
- 2. Em observação pelo disposto nos nºs 1, 2 e 3, do artigo 50º, do REITD, na sua redação atual, e em conformidade com as disposições do artigo 20º do Decreto-lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, consolidam para os Custos Diretos no presente AAC, sempre que cumprida a condição do nº 1.1, as seguintes tipologias de despesas:
 - a) Custos com pessoal técnico (imputação e/ou novas contratações) necessário à dinamização do Núcleo de I&D, bem como encargos com bolseiros;
 - b) Custos com aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, necessários à estruturação do Núcleo de I&D;
 - c) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à implementação do Núcleo de I&D, na medida em que forem utilizados na operação e durante a execução da mesma;
 - d) Custos com viagens e estadas diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
 - e) Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;
 - f) Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
 - g) A título excecional, devidamente fundamentado pelo beneficiário, são também elegíveis os custos com a adaptação de edifícios e instalações, na medida em que forem utilizados na operação e durante a execução da mesma.







Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa:

- 1. De forma transversal, consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FEDER, atenta a sua natureza e limites máximos;
 - As despesas afetas a Custos Diretos devem estar inequívoca e diretamente associadas ao plano de atividades que estruturam o Núcleo de I&D;
 - Cumpram com os princípios de racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
 - Para as despesas apoiadas em custos reais, sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações/atividades que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
 - Sejam incorridas e pagas após a data de submissão da candidatura;
 - Nos termos do disposto no artigo 21.º (Proibição do duplo financiamento), do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia. A aferição do duplo financiamento é efetuada, designadamente através de mecanismos de interoperabilidade entre sistemas de informação e de demonstração pelos beneficiários de que a operação e respetivas despesas não foram objeto de cofinanciamento pelo mesmo fundo europeu, por outro fundo europeu, ou por outro instrumento da União Europeia.
- 2. Tendo por base as tipologias de despesas elegíveis estipuladas no nº 2, do campo "Custos Elegíveis", e que estruturam os **Custos Diretos**, são definidas as seguintes **condições específicas** de elegibilidade:

2.1. Alínea a), do nº 2, dos Custos Elegíveis: Custos com pessoal técnico – Novas Contratações:

- a) Os recursos humanos contratados para o projeto devem observar as seguintes regras e/ou condições:
 - Ter um perfil académico e/ou profissional convergente com o plano de atividades do Núcleo de I&D;
 - Ter um nível de qualificação igual ou superior a VI (licenciatura);
 - Ter dedicação exclusiva ao projeto;
 - Ficar afetos ao projeto por um período mínimo de 12 meses, considerando para efeitos de contagem deste prazo o período que decorre entre a data de contratação do técnico (desde que posterior à data de candidatura) e a data de conclusão do projeto;
- b) A imputação de técnicos dentro do mesmo grupo empresarial onde se integra a empresa beneficiária não é considerada como uma nova contratação;
- c) As condições definidas na alínea a) serão verificadas através de:
 - curricula resumido de cada contratação;
 - certificado de habilitações;







- comunicação do contrato à Segurança Social;
- contrato de trabalho estabelecido entre as partes, o qual deve conter nas suas cláusulas informação alusiva aos pontos a verificar e que constam da alínea a).

2.2. Alínea a), do nº 2, dos Custos Elegíveis: Custos com pessoal técnico interno – Imputação de Quadros Próprios:

- a) Os recursos humanos do quadro próprio de pessoal do beneficiário com imputação ao projeto devem observar as seguintes regras e/ou condições:
 - Ter perfis adequados (habilitações académicas e/ou experiência profissional) às tarefas a que vão estar alocados;
 - Os tempos de imputação ao projeto de cada RH devem estar devidamente fundamentados;
- b) As condições definidas nas alíneas anteriores serão verificadas através de:
 - Curricula resumido de cada RH;
 - Se a imputação for a tempo integral (100%), deve ser apresentada declaração da entidade nesse sentido, com indicação expressa dos RH nessa situação e nº de meses de duração dessa imputação, por RH;
 - Se imputação for a tempo a tempo parcial, deve ser apresentada declaração da entidade nesse sentido, bem como quadro resumo das % estimadas de imputação mensal ao projeto por RH (em sede de execução, essa informação deverá ser atestada através de *timesheets* mensais de imputação ao projeto).

2.3. Alínea b), do nº 2, dos Custos Elegíveis: Aquisições de serviços:

Aplicam-se as seguintes regras e/ou condições:

- a) As aquisições de serviços têm de estar descritas e devidamente justificadas no âmbito das atividades a desenvolver pelo Núcleo, evidenciando o seu enquadramento como Custo direto e ser realizadas por terceiros não relacionados com o adquirente e tendo em conta as condições de mercado;
- b) Regra geral, as aquisições de serviços não podem exceder 30% do investimento elegível total do projeto, exceto em situações excecionais devidamente justificadas e aceites pela AG/OI.

2.4. Alínea d), do nº 2, dos Custos Elegíveis: Custos com deslocações:

As despesas com viagens e estadias (alojamento e subsistência diária), quer em território nacional quer no estrangeiro, devem observar as seguintes regras e/ou condições:

- a) Devem ter uma relação exclusiva com a implementação funcional do Núcleo de I&D, não sendo elegíveis deslocações para contactos e/ou com fins de natureza comercial;
- b) Estão confinadas, para efeitos de elegibilidade, ao quadro técnico de pessoal imputado, física e financeiramente, ao projeto;







- c) Às despesas com viagens e estadias (alojamento e subsistência diária) em território nacional são aplicáveis as regras e os limites fixados para a administração pública;
- d) Às despesas com viagens e estadas (alojamento e subsistência diária) no estrangeiro são aplicáveis os custos unitários constantes do Anexo C do presente AAC, e nas condições aí estipuladas;
- e) As despesas com viagens e estadias no seu todo (nacional e estrangeiro) têm como valor máximo elegível o montante de 10.000€;
- f) As condições definidas nas alíneas a) e b) serão verificadas através de:
 - relatório síntese da deslocação efetuada (motivo, local; duração em dias; RH envolvido; etc);
 - comprovativo(s) de participação na atividade (inscrição; folhas de presenças, etc);
 - Comprovativo de viagem (cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
 - Comprovativo de alojamento (voucher de reserva ou outro documento que ateste o alojamento deslocação).

2.5. Alínea f), do nº 2, dos Custos Elegíveis – Custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas:

A elegibilidade dos custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas está confinada às tarefas de validação da despesa dos pedidos de pagamento e não podem exceder 5.000€ por projeto.

2.6. Alínea g), do nº 2, dos Custos Elegíveis – Custos com a adaptação de edifícios e instalações:

Os custos com a adaptação de edifícios e instalações não podem exceder 30% dos demais Custos Diretos elegíveis do projeto.

Formas de pagamento:

Adjantamentos %

Reembolso

 \boxtimes

Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12º, do REITD, na sua atual redação, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, relativo aos procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

No presente AAC os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% da despesa total elegível aprovada), reembolso (PTRI) e/ou contra fatura (PTA) e pagamento de saldo final (PTRF).

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão.

Em cada pedido de reembolso /saldo devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:







- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação, para todas as despesas que sejam em custos reais;
- Evidências físicas da realização das ações, sendo que para os custos de subsistência/ajudas de custo, alojamento e viagens associadas a deslocações ao estrangeiro, as evidências necessárias estão previstas no ponto "Evidências associadas a verificações administrativas", nos termos da nota metodológica constante do anexo C;
- Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas até 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

INDICADORES:

São indicadores de realização:

- Indicador de realização nº 1: RPO035 Grau de concretização das atividades previstas no projeto (%)
- Indicador de realização nº 2: RPO096 Quadros técnicos contratados para a implementação do Núcleo de I&D (nº)

Para as operações em copromoção com ENESII é ainda indicador de realização:

• Indicador de realização nº 3: RCO10 - Empresas em cooperação com organizações de investigação (nº)

Indicador de realização nº 1

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 – I&D Empresarial	
Tipologia de operação	1013 - Núcleos de I&D (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto.	
Método de cálculo	O indicador será apurado nos seguintes termos: (somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

Indicador de realização nº 2

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027
----------	---







Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 - I&D empresarial	
Tipologia de operação	1013 - Núcleos de I&D (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO096	Quadros técnicos contratados para a implementação do Núcleo de I&D	Νō
Descrição	O indicador pretende contabilizar o número de quadro técnicos contratados e a afetar em exclusividade ao projeto por um período mínimo de 12 meses. Só contabilizam para este indicador as contratações com nível de qualificação igual ou superior a VI (licenciatura).	
Método de cálculo	O indicador é apurado à data de conclusão da operação, mediante contabilização do nº de quadro técnicos contratados para o projeto e cuja afetação ao mesmo tenha coberto um período mínimo de 12 meses.	

Indicador de realização nº 3 (Aplicável apenas às operações em copromoção com ENESII)

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 - I&D empresarial	
Tipologia de operação	1013 - Núcleos de I&D (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO10	Empresas em cooperação com organizações de investigação	Empresas
		'
Descrição	Número de empresas apoiadas que cooperam com organizações projetos de investigação conjunta.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

É indicador de resultado:

• Indicador de resultado nº 1: RPR107 - Despesa da empresa em I&D no VAB (%)

Indicador de resultado nº 1

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 - I&D empresarial	
Tipologia de operação	1013 - Núcleos de I&D (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR107	Despesa da empresa em I&D no VAB	%
Descrição	O indicador pretende medir a variação, entre a situação pré-projeto e a situação pós projeto, do peso das despesas de I&D no VAB, no contexto da empresa apoiada.	
Descrição	projeto, do peso das despesas de I&D no VAB, no contexto da empres	sa apoiada.







(Investimento em I&D do beneficiário / VAB do beneficiário) * 100

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Nos termos do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, é estabelecido o seguinte mecanismo de avaliação do grau de concretização dos indicadores de realização e de resultado contratualizados:

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 85% não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é
 revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela
 Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não
 passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável): Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 04/09/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os Beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

90s Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.







Outras entidades que intervêm no processo:

Está prevista a intervenção da Autoridade de Gestão do Alentejo2030 e a Agência Nacional de Inovação.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A "Documentos necessários para apresentar uma candidatura", a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia geral de Apoio aos beneficiários.

Quais são os critérios de seleção:

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0.20*A + 0.30*B + 0.10*C + 0.40*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos subcritérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

- 5 pontos: Muito Bom A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar;
- 4 pontos: Bom A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades







- 3 pontos: Suficiente A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
- 2 pontos: Insuficiente A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
- 1 ponto: Muito Insuficiente O critério de seleção não é endereçado de forma adequada.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma **pontuação final de MP igual ou superior** a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da data de entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura	01/10/2024
Fecho	31/12/2024 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o Fecho
Data limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Análise da candidatura

A Autoridade de Gestão do Alentejo 2030 pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de Análise das candidaturas:

O processo de análise das candidaturas integra as seguintes fases principais:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;







- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
- Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo B.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso no seu todo. Por decisão da Autoridade de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado.

Processo de Decisão das candidaturas:

O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo de destacar o seguinte:

- A decisão sobre as candidaturas pode ser de: i) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado; ii) Não aprovação; iii)
 Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade;
- A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho da fase em que a candidatura foi submetida, conforme disposto no nº 1, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conjuntamente com o Termo de Aceitação (aplicável no caso de decisão favorável), conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).







Aceitação ou não aceitação da decisão:

Nos termos do nº 1, do artigo 26º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Conforme disposto no nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteisa contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- no site do Programa Alentejo 2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.







Anexos

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B - Referencial de Mérito

Anexo C - Metodologia de Custos Simplificados Aplicáveis ao AAC

Anexo D - Legislação e Regulamentação Aplicável





Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

DOCUMENTO № 1: Memória descritiva com <u>inclusão obrigatória</u> dos seguintes pontos:

- Ponto 1: Apresentação do projeto, fundamentando a necessidade e oportunidade de realização do mesmo (análise swot, com particular relevo para os fatores críticos e oportunidades), a estratégia equacionada e sua adequação face à análise swot realizada, e principais objetivos a atingir;
- Ponto 2: Identificação, detalhe descritivo e calendarização temporal das atividades previstas no projeto;
- Ponto 3: Identificação e descrição da equipa técnica alocada ao projeto, com particular foco na identificação do recurso humano, respetivo grau académico, área(s) de formação, função desempenhada na entidade e natureza do vínculo laboral. No caso do pessoal a contratar, deve ser identificado o perfil pretendido e função(ões) no projeto para a(s) qual(ais) a sua contratação é necessária, justificando a inexistência na entidade beneficiária de competências próprias para o exercício da(s) mesma(s);
- Ponto 4: Fundamentação dos indicadores de realização e de resultado propostos no projeto, clarificando a metodologia de cálculo do(s) valor(es) meta propostos e ano de concretização (ano meta) dos mesmos;

A memória descritiva deve observar as seguintes regras:

- ter um número máximo de 30 páginas;
- ser formatada com um tamanho mínimo da letra de 11 pontos;
- as páginas devem seguir o tamanho A4, e todas as margens (superior, inferior, esquerda, direita) devem ter pelo menos 3 cm (excluindo cabeçalhos e rodapés);
- após preenchimento, a memória descritiva deve ser convertida para o formato PDF e submetido (por upload) no processo de submissão da candidatura.

<u>ATENÇÃO</u> — Caso seja submetida uma memória descritiva com um número de páginas acima do limite atrás referido (16 páginas), o excesso de páginas não será considerado na avaliação.

DOCUMENTO № 2: Declaração de compromisso de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis aos beneficiários e operações, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC (declaração de apresentação obrigatória por todas as entidades);







DOCUMENTO № 3: Declaração de enquadramento do beneficiário como SmallMidCap em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC (declaração de apresentação obrigatória por SmallMidCap);

DOCUMENTO № 4: Documentos comprovativos do enquadramento em IVA, em concreto:

- **Documento 4.1** Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA, relativo a cada um dos copromotores, se aplicável;
- Documento 4.2 Declaração do CC/ROC (se entidade privada) ou do responsável financeiro (se entidade pública) sobre o regime de IVA aplicável às despesas que estruturam as atividades integrantes da operação, acrescida de referência expressa à possibilidade, ou não, de recuperação do valor do IVA, apresentada por cada um dos copromotores, se aplicável;

DOCUMENTO № 5: Documentos comprovativos de "Situação Económico-Financeira Equilibrada" ou, se aplicável, de capacidade de financiamento da operação com capitais próprios, em observação pelas regras e condições estipuladas no Anexo III, do REITD, na sua atual redação, sendo, para efeito deste AAC, considerado 2023 o ano pré-projeto. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado.

DOCUMENTO Nº 6: Nas operações apresentadas em copromoção, para além do respeito pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem apresentar em candidatura , nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, um acordo escrito, o qual deve prever obrigatoriamente as condições relativas às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade intelectual e industrial.

Documento № 7: Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.







Anexo B - Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

MP = 0.20*A + 0.30*B + 0.10*C + 0.40*D

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível, em que:

- 1 Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida neste Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da data de entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).







A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

A avaliação deste critério observa os seguintes dois subcritérios:

- A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional
- A2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Em que:

A = 0.50*A1 + 0.50*A2

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Este subcritério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente às prioridades definidas na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que contribuam de forma diferenciadora para a economia regional, bem como para o ecossistema regional de inovação, e que tenham um efeito de disseminação por esse mesmo ecossistema.

O projeto está alinhado com, pelo menos, 2 domínios diferenciadores e cumpre uma das seguintes condições: • contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação;	5 pontos
produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.	
O projeto está alinhado com 2 domínios diferenciadores	4 pontos
O projeto está alinhado com apenas 1 domínio diferenciador*	3 pontos

^{*} Nos termos do artigo 42º, do REITD, o alinhamento do projeto com a RIS3-Centro é condição de elegibilidade das operações, o que justifica a pontuação mínima de 3 pontos na escala de pontuações definida para este subscritério.

A2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Neste subcritério avalia-se em que medida o projeto contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no Aviso para apresentação de candidaturas.

No caso das operações em copromoção, a pontuação é majorada em 0,5 pontos, no limite de 5 pontos no subcritério.

a) Aplicável a empresas com despesas de I&D no pré-projeto

		Escalão da Empresa	Índice P			
		Micro ou Pequena Empresa	P<0,8%	0,8% ≤ P < 1%	P≥ 1%	
		Média Empresa ou Small Mid Cap	P<1,8%	1,8% ≤ P< 2%	P≥ 2%	
	Aumento de I&D entre o pré e o	Não	2	3	4	
	pós-projeto	Sim	3	4	5	







b) Aplicável a empresas sem despesas de I&D no pré-projeto

Escalão da Empresa	Índice P			
Micro ou Pequena Empresa	P<0,8%	0,8% ≤ P < 1%	P≥ 1%	
Média Empresa ou Small Mid Cap	P<1,8%	1,8% ≤ P< 2%	P≥ 2%	
Pontuação	2	3	5	

Em que:

B. QUALIDADE:

A avaliação deste critério observa os seguintes dois subcritérios:

- B1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
- B2. Caráter inovador da operação

Em que:

B = 0.50*B1 + 0.50*B2

B1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia identificada para a entidade beneficiária. Em particular avalia-se o contributo da operação para a criação e endogeneização de novos conhecimentos com vista ao aumento da competitividade da empresa.

Este subcritério avalia a coerência e racionalidade da proposta, com foco nos seguintes dois parâmetros de avaliação:

- P1 Clareza na identificação dos fatores críticos que sustentam a proposta;
- P2 Grau de coerência da estratégia definida para mitigação dos fatores críticos que sustentam a proposta.

Em que:

B1 = 0.50*P1 + 0.50*P2

Os parâmetros atrás descritos são avaliados nos seguintes termos:







O parâmetro P1 - "Clareza na identificação dos fatores críticos que sustentam a proposta" é avaliado nos seguintes termos:

Os fatores críticos que sustentam a proposta estão bem identificados e fundamentados	5 pontos
Os fatores críticos que sustentam a proposta estão genericamente identificados e fundamentados, embora com	3 pontos
algumas insuficiências	
Os fatores críticos que sustentam a proposta não estão identificados ou, estando, a sua descrição e fundamentação	1 ponto
é manifestamente insuficiente	

O parâmetro P2 - "Grau de coerência da estratégia definida para mitigação dos fatores críticos que sustentam a proposta" é avaliado nos seguintes termos:

A estratégia e os objetivos da proposta estão claramente descritos e fundamentados, são coerentes entre si e estão	5 pontos
perfeitamente alinhados com os fatores críticos identificados	
A estratégia e os objetivos da proposta estão claramente descritos e fundamentados, são coerentes entre si mas	3 pontos
apresentam algumas insuficiências no seu alinhamento com os fatores críticos identificados	
A estratégia e os objetivos da proposta não são descritos ou, sendo, a sua descrição não é clara nem suficientemente	1 ponto
fundamentada, não sendo possível uma efetiva avaliação do seu grau de resposta aos fatores críticos identificados	

B2. Caráter inovador da operação

Este subcritério avalia o contributo do projeto para a criação de novos conhecimentos e/ou novas competências em áreas tecnológicas atuais, que se traduzam num acréscimo relevante de valor ao nível da capacidade da empresa, segundo o seguinte referencial:

Indução de maior capacidade de conceção e engenharia de produto e/ou processo					
Sem relevo Razoável Muito relevante					
1	3	5			





C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Este subcritério avalia a adequação e competências da equipa de projeto para concretização do plano de atividades da operação e funcionamento do núcleo, e a coerência e adequação do plano de trabalhos para concretização dos objetivos propostos, em particular das tarefas/atividades que o materializam.

A avaliação deste critério observa os seguintes dois parâmetros:

- P1. Qualidade e adequação da equipa
- P2. Coerência do plano de investimentos/adequação dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos.

Em que:

C1 = 0.50*P1 + 0.50*P2

Os parâmetros atrás descritos são avaliados nos seguintes termos:

O parâmetro **P1. Qualidade e adequação da equipa,** avalia a composição e respetiva qualidade da equipa técnica alocada ao projeto, e sua adequação ao desenvolvimento do plano de atividades preconizado para o Núcleo de I&D. A avaliação observa o seguinte:

			Presença de Doutorados na Equipa Técnica alocada ao		
		Núcleo de I&D			
		Não	Sim		
	Equipa técnica com limitações de competências em áreas chave	1	2		
Grau de adequação Equipa técnica adequada, mas com algumas insuficiências não		3	4		
da Equipa Técnica críticas, que são colmatadas com recurso a assistência técnico-					
alocada ao Núcleo	científica				
de I&D Equipa técnica totalmente adequada a todas as necessidades de		4	5		
	desenvolvimento. O eventual recurso à subcontratação é para				
	aspetos que não se inserem em competências científicas				

O parâmetro P2 — "Coerência do plano de investimentos/adequação dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos" é avaliado nos seguintes termos:

Plano de Investimentos					
Recursos insuficientes ou desproporcionados	Orçamentação razoável, com necessidade de algumas correções	Orçamento equilibrado e devidamente sustentado			
1	3	5			







D. IMPACTO:

D1 - Impacto económico e/ou empresarial

Este subcritério avalia os impactos do projeto no posicionamento ou ascensão do promotor empresarial em cadeias de valor e na exploração de mercados internacionais.:

Posicionamento em novas cadeias de valor					
Sem relevo Razoável Muito relevante					
1	3	5			





Anexo C - Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC

Identificação da	SIIDE – Núcleos de I&D (Individuais e em copromoção)
metodologia de OCS	 Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos. Custos unitários para os custos de Viagens, conforme tabela constante no Anexo I. Custos unitários para os custos de alojamento associadas a estadias internacionais, conforme tabela constante no Anexo II. Custos unitários para os custos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias internacionais, conforme tabela constante no Anexo II.
Enquadramento legal da OCS	Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC) Taxa fixa até 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC. Custos unitários para custos de viagens: alínea b) do n.º 1 do Artigo 53.º do RDC(*). Custos unitários para custos de alojamento e custos unitários para custos de subsistência/ajudas de custo, associados a estadias internacionais: alínea b) do n.º 1 do Artigo 53.º do RDC (*). (*) Estes custos unitários foram aprovados, por Decisão da Comissão Europeia, ao abrigo do artigo 94.º do RDC.
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS	Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos: alínea e) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC. Custos unitários para custos de viagens: alínea c) do n.º 3 do Artigo 53.º do RDC. Custos unitários para custos de alojamento e custos unitários para custos de subsistência/ajudas de custo, associadas a estadias internacionais: alínea c) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.





Prioridade

Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Alentejo	1A	Alentejo mais Competitivo e Inteligente	RSO.1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Fundo

FFDFR

Indicador

- Custos diretos elegíveis para determinar os custos indiretos da operação.
- Custos diretos de Viagens para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo I.
- Custos diretos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo II.
- Custos diretos de subsistência para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo II.

Unidade de medida do indicador

- Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados.
- Custos de viagens: Distância percorrida por participante, conforme tabela constante no Anexo I.
- Custos de alojamento: Noite por pessoa/participante, conforme tabela constante no Anexo II.
- Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro (*) por participante, conforme tabela constante no Anexo II.
- Os custos diretos elegíveis da operação (que não custos de viagens, custos de alojamento e subsistência/ajudas de custo cujos países constam na tabela disponível no Anexo II) serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.
- Ou seja, os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo são custos diretos destas operações:
- Os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo respeitantes a países não previstos na tabela disponível no Anexo II, serão objeto de análise e apoio em custos reais.
- Os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo relativos aos países previstos na tabela disponível no Anexo II, serão financiados em regime de OCS, na forma de custos unitários.

(*) O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo.







Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

- Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos * (100 + 7)%

O montante total coberto por OCS resulta da soma dos seguintes fatores:

Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos * 7%

Custos unitários para os custos diretos de Viagens conforme tabela constante no Anexo I.

Custos unitários para os custos diretos de alojamento associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo II.

Custos unitários para os custos diretos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo II.

Montante total coberto pela OCS = Custos unitários de Viagens (Anexo I) + Custos Unitários de Custos de Alojamento (Anexo II) + Custos unitários para Custos de Subsistência (Anexo II) + Custos Indiretos da operação

Montantes não cobertos pela OCS:

Custos Diretos da Operação, excluindo: i) custos de viagens; custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo, quando os países não estejam previstos na tabela que consta no Anexo II).

Categorias de custos cobertas pela OCS

A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

- Ao abrigo da taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis: Custos Indiretos da operação
- Ao abrigo de custos unitários:
 - o Custos diretos de viagens (Anexo I)
 - o Custos diretos de alojamento associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo II
 - o custos diretos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo II

Estes custos unitários também integram a base para a aplicação da taxa de 7% para determinar os custos indiretos da operação.

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

No âmbito do presente Aviso de concurso, são elegíveis os seguintes custos diretos elegíveis, não abrangidos por OCS, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Custos com pessoal técnico (imputação e/ou novas contratações) necessário à dinamização do Núcleo de I&D, bem como encargos com bolseiros;
- b) Custos com aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, necessários à estruturação do Núcleo de I&D;







- c) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à implementação do Núcleo de I&D, na medida em que forem utilizados na operação e durante a execução da mesma;
- d) Custos com viagens e estadas diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- e) Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;
- f) Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- g) A título excecional, devidamente fundamentado pelo beneficiário, são também elegíveis os custos com a adaptação de edifícios e instalações, na medida em que forem utilizados na operação e durante a execução da mesma.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos indiretos da operação e os custos unitários para viagens (Anexo I), alojamento e subsistência, cujos destinos constam do Anexo II.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação)

Custos diretos com pessoal

- 1. Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções/Contrato de prestação de serviços
- a. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal
- 2. Documentos comprovativo do registo de tempo de trabalho (timesheet ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respectiva justificação, quando aplicável
- a. Execução material
- 3. Comprovativo de quitação
- a. Execução financeira







Outros Custos diretos

Custos com Viagens Internacionais:

- 1. Comprovativo da participação na atividade;
- 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável, os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante.

Custos com Alojamento:

- 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
- 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

Custos com Subsistência:

- 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
- 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

Outros custos diretos não especificados anteriormente:

- 1. Documentos de despesa e pagamento
- 2. Outros documentos comprovativos da realização da despesa

Custos indiretos da operação

- 1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa
- a. 7% x Custos diretos

Evidências associadas a verificações no local:

- 1. Processo técnico da operação
- 2. Execução Física da Operação
- 3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.







Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis dessa operação;
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis acrescida de 7% para os custos indiretos da operação.

Anexos

Anexo I. Tabelas de Custos Unitários para Viagens

Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida, de acordo com a tabela seguinte:

Distância Percorrida - km	Montante - €
10 – 99	28 €
100 – 499	211 €
500 – 1999	309 €
2000 – 2999	395 €
3000 – 3999	580 €
4000 – 7999	1.188 €
>= 8000	1.735 €

Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator en

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.







Anexo II. Tabelas de Custos Unitários para Alojamento e para Ajudas de Custo/Subsistência

País	Alojamento Valor Diário	Subsistência Valor Diário	País	Alojamento Valor Diário	Subsistência Valor Diário	País		Subsistência Valor Diário
Albânia	101€	50€	Greece	107€	82€	North Macedonia	95 €	50€
Algeria	157€	85 €	Hungary	105 €	64€	Norway	145€	80€
Armenia	115€	70 €	Iceland	190 €	85€	Palestine	140€	60€
Austria	126€	102€	Ireland	139€	108 €	Poland	103€	67€
Azerbaijan	136€	70 €	Israel	187€	105 €	Portugal	109€	83 €
Belarus	108€	90 €	Italy	114 €	98€	Romania	109€	62 €
Belgium	137€	102€	Jordan	140 €	60€	Serbia	105€	60€
Bosnia and Herzegovina	90 €	65 €	Kosovo	92 €	60€	Slovakia	98 €	74 €
Bulgaria	110€	57€	Latvia	95 €	73 €	Slovenia	113€	84 €
Croatia	104€	75 €	Lebanon	154€	70€	Spain	117€	88€
Cyprus	120€	88€	Libya	146€	50€	Sweden	158€	117 €
Czechia	107€	70 €	Liechtenstein	135€	80€	Switzerland	178€	80€
Denmark	158€	124€	Lithuania	94 €	69€	Syria	145€	80€
Egypt	152€	65 €	Luxembourg	163€	98€	Tunisia	99 €	60€
Estonia	107€	80€	Malta	141 €	88€	Turkey	116€	55€
Finland	146€	113 €	Moldova	133 €	80€	Ukraine	122€	80€
France	166€	102 €	Montenegro	98€	60€	United Kingdom	151€	125€
Germany	119€	97 €	Morocco	129€	75€			
Georgia	134€	80€	Netherlands	133 €	103 €			

Os custos unitários atrás identificados constam do ponto 5.5 – Amounts for accomodation and subsistence costs, da Decisão da COM C(2021)35, de 12 de janeiro, estando disponíveis para consulta no seguinte link:

 $\underline{https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf}$







Anexo D

Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados.

NACIONAL:

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que aprova o Regulamento Específico da Área
 Temática Inovação e Transição Digital;
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

